



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

Lei nº 774 de 04 de dezembro de 2025.

**Altera, em caráter excepcional, a Lei Municipal nº 693, de 15 de maio de 2023, para permitir que o Poder Executivo amplie temporariamente o número de famílias beneficiárias das cestas básicas municipais durante o mês de dezembro de 2025, em comemoração ao período natalino, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTO BELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, **em caráter excepcional e extraordinário**, exclusivamente durante o mês de **dezembro de 2025**, ampliar o limite de famílias beneficiárias do programa municipal de cestas básicas, até o número máximo de 500 (quinhentas) famílias, em razão das ações comemorativas do período natalino, no âmbito das ações municipais de assistência social.

**Art. 2º** - A autorização prevista no art. 1º desta Lei constitui exceção temporária às disposições contidas no art. 8º da Lei Municipal nº 472/2017, bem como às alterações promovidas pelas Leis Municipais nº 529/2019 e nº 693/2023, permanecendo inalterados os limites regulares ali fixados para os demais meses e exercícios.

**Art. 3º** - A doação excepcional deverá observar os critérios de vulnerabilidade social utilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente registrados e publicados para fins de transparência administrativa.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, caso necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponto Belo/ES, 04 de dezembro de 2025.

  
**MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO**

**Prefeito Municipal**